LEI N.º 1.131 DE 08 DE MAIO DE 2013.

Altera o quadro de cargos e funções da Câmara de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul e dá outras providências.

Gilnei Arlindo Luchese, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1.º da Lei Municipal n.º 936 de 24 de agosto de 2011, que estabelece o quadro de cargos e funções da Câmara de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação Categoria Funcional	Nº de Cargos	Vencimentos em R$	Carga Horária Semanal	Código Padrão
Assessor(a) Legislativo	02	1.146,97	40	CCL01
Assessor(a) Jurídico	*01*	*2.500,00*	*12*	*CCL02 (NR)*

Art. 2.º - O art. 3.º passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 3.º *- As atribuições dos Cargos descritos no quadro do art. 1º estão previstas no Anexo I que compõe a presente lei. (NR)*

Art. 3.º - O caput do art. 4.º passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 4.º *Os ocupantes dos cargos previstos no quadro do art. 1.º, submete-se: (NR)*
(...)

Art. 4. º - O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I
(...)

Categoria Funcional: ***ASSESSOR(a) JURÍDICO***
Padrão de Vencimentos: CCL02
Atribuições:
a) Descrição Sintética: Supervisão e assessoramento na realização das tarefas de ordem jurídica.
b) Descrição Analítica: Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, dar informações de ordem verbal ou escrita, prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, assessorar as comissões permanentes ou provisórias, defender os interesses da Câmara Municipal no Poder Judiciário, e executar tarefas afins.
Condições de trabalho:
a) Geral: carga horária a disposição do Presidente e Vereadores, dispensado do livro ponto.
b) Especial: contato com o público e disponibilidade para viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimentos:
a) Idade mínima: 21 anos
b) Instrução Mínima: Bacharel em Direito com habilitação junto ao quadro da Classe.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 08 de Maio de 2013.

Gilnei Arlindo Luchese
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08 / 05 / 13

Paulo Munir Cerentini
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Publicado
Em 08/05/13